



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

03
P.

OFÍCIO/GAB. Nº 258/2017

Piumhi/MG, 23 de Outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 59 /2017
para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
23-10-17
16A42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº /2017

Piumhi/MG, 23 de Outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi.

A presente proposição tem como objetivo proporcionar um espaço de debates colaborativo para buscar a promoção da igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra.

O Município necessita de implementação de políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda; cultura e comunicação; educação; saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais.

Assim, o presente projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Executivo Municipal com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adeberto José de Melo".

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
0.

PROJETO DE LEI 59/2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL DE PIUMHI E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piumhi, por seu representante, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes e os princípios para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção e Igualdade Racial tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de promoção e Igualdade Racial, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Piumhiense;
- IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
- V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- VI - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;
- VII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- VIII - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- IX - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
- X - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06
R.

terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR-, será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio integração entre a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

II - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P." or "José P." followed by a stylized surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR -, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - é composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - Quatro representantes da Administração Pública no Município;

II - Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - serão definidos em decreto.

§ 2º - Cada representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 3º - O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais, cabendo-lhe prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. J. P. S." followed by a date.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07
AD

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi:

I- opinar e deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio- econômica;

II- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III- deliberar sobre a criação e aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV- opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- V- opinar sobre a fixação de critérios observados para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Piumhi, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o decreto Municipal nº 4103/2017, que regulamenta o Marco Regulatório no âmbito municipal;
- VI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- VII – elaborar seu Regimento Interno;
- VIII - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;
- IX- divulgar o Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi, vinculado a este Conselho, será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas às questões sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra e demais comunidades que se integrem por critérios étnicos raciais;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

08
01

- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A função do membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 23 de Outubro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Município de Piumhi